

CAPÍTULO VII

Outras disposições

Artigo 41.º

Transmissão de Bens e Outros Valores

1) Para a prossecução do objeto da ECALMA — E. M., o Município de Almada transferirá para a empresa os bens municipais existentes e necessários para a boa exploração das áreas de estacionamento atribuídos à empresa;

2) A extinção da ECALMA — E. M., implicará a reversão para o Município de Almada de todo o seu património, ativo e passivo;

3) Todas as transmissões a que se refere este artigo serão feitas por auto lavrado pelo Notário Privativo da Câmara Municipal de Almada.

306989251

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 7120/2013

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro de 1999, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que:

A Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão do dia 26 de abril do ano 2013, aprovou, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, mediante proposta desta Câmara Municipal, tomada na reunião do dia 5 de abril do ano dois mil e treze, a versão final do “Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Alpiarça”, cujo texto final pode ser consultado no site do Município de Alpiarça.

Faz-se ainda saber que o mesmo Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e no site deste Município em www.cm-alpiarca.pt.

20 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

306982755

Aviso n.º 7121/2013

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro de 1999, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que:

A Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão do dia 26 de abril do ano 2013, aprovou, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, mediante proposta desta Câmara Municipal, tomada na reunião do dia 5 de abril do ano dois mil e treze, a versão final do “Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alpiarça”, cujo texto final pode ser consultado no site do Município de Alpiarça.

Faz-se ainda saber que o mesmo Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e no site deste Município em www.cm-alpiarca.pt.

20 de maio do ano 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

306982682

Aviso n.º 7122/2013

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro de 1999, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que:

A Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão do dia 26 de abril do ano 2013, aprovou, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, mediante

proposta desta Câmara Municipal, tomada na reunião do dia 5 de abril do ano dois mil e treze, a versão final do “Regulamento de Publicidade do Município de Alpiarça”, cujo texto final pode ser consultado no site do Município de Alpiarça.

Faz-se ainda saber que o mesmo Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e no site deste Município em www.cm-alpiarca.pt.

20 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

306982536

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 7123/2013

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 10 postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as seguintes carreiras, categorias e áreas de atividade, referentes às atividades internalizadas em virtude da dissolução da Gesruda — Gestão de Equipamentos Municipais e Prestação de Serviços, EEM, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua redação atual, no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos nem junto da Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), torna-se público que, por proposta do Presidente da Câmara, aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 13 de maio de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 10 postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as seguintes carreiras, categorias e áreas de atividade, referentes às atividades internalizadas em virtude da dissolução da Gesruda — Gestão de Equipamentos Municipais e Prestação de Serviços, EEM, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Referência 1 — Técnico Superior (1 posto de trabalho); Referência 2 — Assistente Técnico (1 posto de trabalho); Referência 3 — Assistente Técnico (1 posto de trabalho); Referência 4 — Assistente Operacional (1 posto de trabalho); Referência 5 — Assistente Operacional (2 postos de trabalho); Referência 6 — Assistente Operacional (3 postos de trabalho); Referência 7 — Assistente Operacional (1 posto de trabalho)

1 — Local de trabalho:

1.1 — Referências 1, 2 e 6 — área territorial do Concelho de Arruda dos Vinhos;

1.2 — Referências 3, 4, 5 e 7 — complexo da Piscina Municipal de Aprendizagem e Campo de Ténis Municipal;

2 — Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o mapa de pessoal para 2013:

2.1 — Referência 1 — Atividade de «apoio técnico à manutenção e conservação dos Fortes e do património classificado do município», afeto à Divisão Sociocultural — DSC — Atividade internalizada: arranjo, manutenção e conservação dos espaços públicos na Vila e no Concelho de Arruda dos Vinhos;

2.2 — Referência 2 — Atividade de «apoio diverso às atividades administrativas e operacionais da divisão», afeto à Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Qualidade de Vida — DOMAQU — Transversal às seguintes atividades internalizadas — Exploração do Complexo da Piscina Municipal de Aprendizagem, Exploração do Campo de Ténis Municipal e Arranjo, manutenção e conservação dos espaços públicos na Vila e no Concelho de Arruda dos Vinhos;

2.3 — Referência 3 — Atividade de «administrativa», afeto à Divisão Sociocultural — DSC — Atividade internalizada: Exploração do Complexo da Piscina Municipal de Aprendizagem, Exploração do Campo de Ténis Municipal;

2.4 — Referência 4 — Atividade de «administrativa», afeto à Divisão Sociocultural — DSC — Atividade internalizada: Exploração do Complexo da Piscina Municipal de Aprendizagem, Exploração do Campo de Ténis Municipal;



EDITAL N.º 35 / 2013

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 91º do DL 169/99, de 18 de setembro de 1999, na redação da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, que:

A Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão do dia 26 de abril do ano 2013, aprovou, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, mediante proposta desta Câmara Municipal, tomada na reunião do dia 5 de abril do ano dois mil e treze, a versão final do “Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alpiarça”, cujo texto final pode ser consultado no site do Município de Alpiarça.

Faz-se ainda saber que o mesmo Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do presente edital no Diário da República.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no Diário da República e no site deste Município em www.cm-alpiarca.pt.

Paços do Município de Alpiarça, 30 de maio do ano 2013.

O Presidente da Câmara,

Mário Fernando A. Pereira



Alpiarça
MUNICÍPIO

Presente em Reunião

Em 05/04/13

Aprovado por unanimidade

11/7/13

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos – Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de Outubro e 48/2011, de 1 de abril, estabelece o atual regime jurídico dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

As alterações introduzidas a tal regime jurídico, em particular as decorrentes do Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, impunham que se procedesse à atualização do regulamento municipal existente sobre esta matéria, uma vez que, o mesmo foi publicado na 2.ª Série do DR do dia 8 de Agosto de 1997, encontrando-se por isso desatualizado face à evolução legislativa verificada e desadequado tendo em conta a atual realidade.

Deste modo, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos – Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, a Assembleia Municipal de Alpiarça, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o “Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alpiarça”, o qual foi precedido de apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Alpiarça, 02/05/13

O Funcionário



Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos – Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 – A fixação dos períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, situados no Concelho de Alpiarça, obedece ao disposto no presente Regulamento.

2 – O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços.

Artigo 3.º

Classificação dos estabelecimentos

1 – Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e de encerramento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em quatro grupos.

2 – Pertencem ao **grupo I** os seguintes estabelecimentos:

- a) Supermercados, mini-mercados e mercearias;
- b) Estabelecimentos de venda de frutas e legumes;
- c) Charcutarias, talhos e peixarias;
- d) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas, institutos de beleza e de manutenção física;
- e) Drogarias e perfumarias;
- f) Lavandarias e tinturarias;
- g) Floristas;
- h) Papelarias e livrarias;
- i) Lojas de vestuário, calçado e retrosarias;
- j) Ourivesarias, joalharias, relojoarias e lojas de venda de material ótico;
- k) Estabelecimentos de venda de eletrodomésticos, material fotográfico, informático e afins;
- l) Lojas de venda de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
- m) Stands de venda de veículos automóveis e de maquinaria em geral e respetivos acessórios;
- n) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
- o) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

3 – Pertencem ao **grupo II** os seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, pastelarias, confeitarias, casas de chá, geladarias e cervejarias;
- b) Restaurantes, marisqueiras, pizarias, take away, snack-bars, self-service e outros estabelecimentos de restauração e de bebidas;
- c) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, revistas e jornais, tabaco, fotografia e cinema e outros artigos de interesse turístico;
- d) Galerias de arte e exposições;



- e) Lojas de Conveniência;
- f) Salões de jogos;
- g) Cinemas e teatros;
- h) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

4 – Pertencem ao **grupo III** os seguintes estabelecimentos:

- a) Bares;
- b) Pubs;
- c) Discotecas;
- d) Dancetarias, cabarets e boites;
- e) Casas de fado;
- f) Clubes noturnos;
- g) Salas de Bingo;
- h) Estabelecimentos que proporcionem espetáculos ou locais para dançar;
- i) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

5 – Pertencem ao **grupo IV** os estabelecimentos que não se incluem nos grupos definidos nos números anteriores.

Artigo 4.º

Regime geral de funcionamento

1 – Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, abrangidos pelo presente Regulamento, podem estar abertos nos seguintes horários:

- a) **Grupo I:** diariamente das 6h00m às 24h00m;
- b) **Grupo II:** diariamente das 6h00m às 24h00m;
- c) **Grupo III:** diariamente das 12h00m às 2h00m do dia seguinte;
- d) **Grupo IV:** diariamente das 6h00m às 24h00m;

2 – Excetuam-se dos limites previstos no número anterior os estabelecimentos dos grupos I e II situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

3 – Qualquer estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços pode adotar um horário de funcionamento diferente do estabelecido no presente Regulamento, desde que compreendido entre os limites mínimos e máximos previstos.

4 – Os estabelecimentos com atividades diferenciadas (estabelecimentos mistos) adotarão para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas se inserem.

5 – Durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço ou jantar.

Artigo 5.º

Regime especial de funcionamento

1 – Poderão funcionar com carácter de permanência, designadamente:

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
- b) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos ou de enfermagem;
- d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;



- e) Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes e as estações de serviço;
 - f) Os parques de estacionamento;
 - g) As agências funerárias.
 - h) Os parques de campismo;
 - i) Os lares de idosos;
- 2 – Os estabelecimentos situados nos mercados municipais, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento do mercado, definido nos termos do Regulamento em vigor, ou do grupo a que pertencem.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Alpiarça, 02/05/13

Funcionário

Artigo 6.º

Regime excecional de funcionamento

- 1 – A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados nos artigos anteriores, por iniciativa da Câmara Municipal ou mediante requerimento devidamente fundamentado do interessado, desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda da segurança, da tranquilidade e do repouso dos cidadãos residentes nas imediações;
 - b) Sejam respeitadas as características sociais, culturais e ambientais da zona envolvente, bem como as condições de circulação e estacionamento;
 - c) Motivos de interesse local o justifiquem.
- 2 – Na fixação do regime excecional previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve ainda tomar em consideração os interesses dos consumidores e os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo.
- 3 – O requerimento de autorização de alargamento de horário deve seguir o modelo disponibilizado pela Autarquia na página eletrónica www.cm-alpiarca.pt e deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente ao início do período pretendido.
- 4 – Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara poderá não autorizar o alargamento do horário, em salvaguarda do interesse público.
- 5 – A Câmara Municipal tem igualmente competência para restringir os limites fixados nos artigos anteriores a vigorar em todas as épocas do ano ou em épocas determinadas, por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos munícipes, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, devendo em qualquer caso, assegurar o direito de audição prévia das respetivas entidades exploradoras.
- 6 – No caso referido no número anterior a Câmara Municipal ponderará não apenas os motivos determinantes da restrição, mas também os interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

Artigo 7.º

Audição de entidades

- 1 – A Câmara Municipal poderá, e sempre que entenda conveniente para efeitos no disposto no artigo anterior, proceder à audição das seguintes entidades, nomeadamente, junta de freguesia, autoridades policiais, associações de consumidores, associações sindicais e associações patronais dos respetivos setores.
- 2 – As entidades referidas no número anterior deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção do pedido.



- 3 – Considera-se haver concordância, no caso de ser ultrapassado o prazo previsto no número anterior sem que a pronuncia ou parecer sejam recebidos.
- 4 – As pronuncias ou pareceres emitidos pelas entidades referidas nos números anteriores não são vinculativos.
- 5 – Em caso de alargamento do horário de funcionamento, nos termos do disposto no número 1 do artigo anterior, poderão ainda ouvidos os residentes nos imóveis das zonas circundantes dos estabelecimentos em causa, através de Edital a afixar nos locais de estilo habituais, para se pronunciarem no prazo de 30 dias.

Artigo 8.º

Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade

- 1 – A Câmara Municipal, mediante deliberação camarária, poderá fixar períodos específicos de abertura e encerramento dos estabelecimentos em épocas festivas, nomeadamente no Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.
- 2 – O disposto no número anterior, é igualmente aplicável por ocasião do feriado municipal, bem como relativamente aos eventos e certames organizados pela Câmara Municipal, nomeadamente a Alpiagra, e ainda por ocasião da realização de arraiais ou festas populares, sem prejuízo dos direitos dos respetivos trabalhadores.

Artigo 9.º

Mera comunicação prévia

- 1 – A adoção de horário de funcionamento que respeite os limites previstos no presente Regulamento, não carece de licenciamento ou autorização da Câmara Municipal, devendo o titular da exploração do estabelecimento, proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento que pretenda adotar, bem como das suas alterações, desde que estas se enquadrem dentro dos referidos limites, no “Balcão do Empreendedor”.
- 2 - No caso dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares e de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, a mera comunicação prévia do horário de funcionamento deve ser efetuada em simultâneo com a mera comunicação prévia da abertura do estabelecimento.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

- 1 – É obrigatória a afixação do mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento em lugar bem visível do exterior, mesmo quando este se encontre encerrado.
- 2 – O modelo de mapa de horário de funcionamento é escolhido livremente pela entidade exploradora do estabelecimento, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal, devendo especificar, de forma legível, as horas de abertura e encerramento, bem como os períodos de encerramento temporário e de descanso semanal.

Artigo 11.º

Contraordenações e coimas

- 1 – Constituí contraordenação punível com coima:
 - a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500 para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações que se enquadrem nos limites do presente Regulamento, e a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento;



b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 – A negligência é punível, sendo nesse caso, os limites mínimo e máximo do montante da coima a aplicar reduzidos para metade.

3 – A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e as sanções acessórias previstas na lei, pertence ao presidente da Câmara Municipal.

4 – As receitas provenientes da aplicação das coimas reverterem para a Câmara Municipal de Alpiarça.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação e interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Compatibilidades

As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos e horário de trabalho, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Alpiarça, atualmente em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 8 de Agosto de 1997.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

2 - As disposições do presente regulamento que pressuponham a existência do "Balção do empreendedor" só produzem efeitos à data da sua entrada em funcionamento no Município de Alpiarça.